



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico Nº. 609/2019/SIGMA/SUPEL/RO**

Processo administrativo: **0036.325700/2019-15**

Data: 27.03.2020

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 199/2019/SUPEL/CI, publicada no DOE no dia 12 de setembro de 2019**, procede à análise e manifestação acerca da impugnação interposta ao certame acima epigrafado.

I. DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA** em sua peça de impugnação questiona as seguintes questões:

I. Das especificações técnicas do item 1 (Bomba Injetora de Contraste), onde requer que seja revisado o Instrumento Convocatório onde consta “sistema de extravasamento”;

II. solicita a alteração no prazo de entrega dos materiais para **até 60 (sessenta) dias**. Por se tratar de equipamento importado. E seu processo de importação e entrega do fabricante para licitante demorar em média 45 (quarenta e cinco) dias.

Desta feita requer que seja realizada a adequação/retificação do Ato Convocatório.

II. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas que foram definidas no termo de referência que é de responsabilidade da Unidade requisitante, o (a) Pregoeiro (a) encaminhou missiva a Gerência de Compras - **GECOMP/SESAU** que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA Á TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA:

Em resposta ao questionamento quanto as Especificações Técnicas do item 1(Bomba Injetora de Contraste);

RESPOSTA: “ O descritivo apresentado é o autorizado pelo Ministério da Saúde, portanto não pode ser alterado. Descritivo que é habilitado pelas empresas com registro de equipamento, todo ano. A empresa pode atender como sensor de pressão que havendo baixa é devido a um vazamento”. – **Gustavo Soares e Silva – Engenheiro.**

No que concerne a alteração no prazo de entrega dos materiais para **até 60 (sessenta) dias**. Registra-se que o Termo de Referência – ANEXO I do Edital traz a seguinte redação:

“.. 4.3.2 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação”.

III. DAS CONCLUSÕES:

Considerando todo o exposto NEGO provimento a impugnação interposta, permanecendo as regras dispostas no último edital e seus anexos devidamente publicados permanecendo a data de abertura conforme abaixo:

DATA: 30.03.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 27/03/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010884755** e o código CRC **AADEE76A**.